

Processo SEI nº 25.0.000009052-5

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2026

Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, para a promoção da cidadania política e da educação eleitoral de adolescentes e jovens.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.985.113/0001-81, sediado na Rua João Parolin, nº 224, bairro Prado Velho, Curitiba-PR, CEP 80220-902, doravante denominado **TRE-PR**, neste ato representado por seu presidente, Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, CPF nº ***.000.179-**, conforme Termo de Posse acostado aos autos em epígrafe (mov. 0257879), e

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme nº 1.908, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada **DPE-PR**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024,

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Estadual (PR) nº 136/2011¹, da Lei nº 14.133/2021², da Resolução DPG nº 375/2023³, da Instrução Normativa DPG nº 128/2025⁴ e da Resolução CNJ nº 350/2020⁵, mediante as cláusulas e condições a seguir.

¹ Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

² Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

³ Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

⁴ Regulamenta o procedimento para a celebração de Termos e Acordos de Cooperação e Convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres.

⁵ Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na atuação, em mútua colaboração, dos PARTÍCIPES para **a promoção da cidadania política e da educação eleitoral de adolescentes e jovens**, em especial aquelas e aqueles que exercerão o voto pela primeira vez nas eleições de 2026, por meio:

1.1.1. da produção, adaptação, diagramação e ampla divulgação de materiais pedagógicos e informativos sobre o processo eleitoral;

1.1.2. do desenvolvimento de ações de conscientização e formação cidadã, em escolas e comunidades no estado do Paraná;

1.1.3. do combate à desinformação e incentivo à participação política juvenil;

1.1.4. planejamento e execução conjunta de projetos de educação para a cidadania.

1.2. Entre as ações específicas previstas para a execução do objeto descrito na Cláusula 1.1, estão as elencadas a seguir, mas não se limitando a:

1.2.1. elaboração e atualização da *Cartilha Jovem Eleitor*;

1.2.2. realização de palestras, oficinas e *workshops* voltados a adolescentes e jovens, sobre temas como direitos humanos, assédio eleitoral, combate à corrupção, direitos políticos e cidadania;

1.2.3. promoção de campanhas de conscientização e de educação eleitoral em mídias digitais e físicas;

1.2.4. capacitação de agentes públicos envolvidos com a infância e juventude;

1.2.5. criação de grupos de trabalho e pesquisa em educação para a cidadania.

1.3. O presente Termo tem por finalidade promover a conscientização cidadã e política, defender os direitos da sociedade e fortalecer a democracia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo é de **30 (trinta) meses**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante formalização de Termo Aditivo devidamente assinado, que passará a integrar este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Com o intuito de executar adequadamente o objeto e atingir a finalidade acordada, os PARTÍCIPIES comprometem-se a cumprir o **Plano de Trabalho (Anexo I)**, bem como a observar toda a documentação técnica dele decorrente, os quais integram o presente Termo para todos os fins e cujas informações são desde já consideradas aceitas por todos os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades **comuns** aos PARTÍCIPIES:

- 4.1.1. Executar, de modo integrado e colaborativo, as ações previstas neste Termo e no respectivo Plano de Trabalho (Anexo I).
- 4.1.2. Compartilhar informações, conhecimentos e boas práticas, com o objetivo de assegurar a eficiência e a eficácia na execução do objeto deste Termo.
- 4.1.3. Planejar as atividades de capacitação e de cidadania, que entenderem pertinentes de compartilhamento, de forma conjunta, por meio de plano de trabalho.
- 4.1.4. Disponibilizar e compartilhar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das ações, arcando com os respectivos custos, nos termos da Cláusula Nona.
- 4.1.5. Divulgar as atividades junto às suas magistradas, magistrados, defensoras e defensores, servidoras e servidores, colaboradoras e colaboradores e, especialmente, ao público externo.
- 4.1.6. Implementar e acompanhar as ações previstas neste Acordo, assegurando o monitoramento contínuo dos resultados.
- 4.1.7. Formalizar a designação, dentro de **30 (trinta) dias** após a publicação deste instrumento, dos representantes institucionais responsáveis pela coordenação da execução deste Acordo, nos termos da Cláusula Sétima.
- 4.1.8. Assumir responsabilidade por quaisquer danos causados, seja por ação ou omissão, por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio da outra parte, no âmbito deste Acordo.
- 4.1.9. Avaliar os resultados interinos, ajustando as metas conforme necessário para o alcance dos objetivos finais.
- 4.1.10. Garantir o livre acesso aos agentes de controle interno e externo da administração pública a todos os documentos e informações relacionados a este Acordo, bem como aos elementos de sua execução.

4.1.11. Preservar a confidencialidade das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) –, divulgando-as apenas mediante expressa autorização dos PARTICIPES.

4.1.12. Observar as restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis.

4.1.13. Executar suas atribuições à luz da cooperação interinstitucional prevista na Resolução CNJ nº 350/2020, com vistas à obtenção de resultados que possam contribuir, direta ou indiretamente, ao aprimoramento da justiça e à celeridade e efetividade da prestação jurisdicional.

4.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **TRE-PR**:

4.2.1. Disponibilizar conhecimento técnico e pedagógico em matéria eleitoral.

4.2.2. Apoiar a produção e atualização de conteúdos educativos sobre o processo eleitoral.

4.2.3. Garantir a difusão institucional dos materiais e campanhas junto às zonas eleitorais.

4.2.4. Colaborar na capacitação de jovens e agentes educacionais em temas eleitorais.

4.2.5. Identificar, junto à DPE-PR, projetos e ações que sejam de interesse institucional e promover sua integração à rotina da instituição;

4.2.6. Promover atividades pedagógicas, cívicas e culturais, abrangendo de forma presencial ou remota toda circunscrição do estado do Paraná, primando-se pela inclusão digital e acesso à informação, em especial nas questões de cidadania política e processo eleitoral.

4.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **DPE-PR**:

4.3.1. Aportar *expertise* em políticas voltadas à infância e juventude.

4.3.2. Contribuir com a elaboração e adaptação de materiais pedagógicos acessíveis.

4.3.3. Mobilizar a rede de atendimento da infância e juventude para difusão dos conteúdos.

4.3.4. Colaborar na formação de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. Os PARTICIPES comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, bem como as normas correlatas expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais regulamentos aplicáveis ao setor público.

5.2. O tratamento de dados pessoais compartilhados entre os PARTÍCIPES, conforme art. 26 da LGPD, será realizado exclusivamente para a execução das finalidades previstas neste Termo e em conformidade com a legislação vigente, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas ou incompatíveis com o interesse público.

5.3. Os PARTÍCIPES comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, especialmente dados pessoais e dados sensíveis, obtidos em decorrência deste Termo.

5.4. O acesso aos dados pessoais será restrito aos servidores e/ou colaboradores que deles necessitem para o cumprimento das finalidades deste Termo, assegurando que todos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.5. Os PARTÍCIPES comprometem-se a manter e, quando solicitado, disponibilizar registro das operações de tratamento realizadas no âmbito deste Termo, de acordo com o art. 37 da LGPD, de modo a assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas (*accountability*).

5.6. Os PARTÍCIPES deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, observando o art. 46 da LGPD e as boas práticas recomendadas pela ANPD.

5.7. Os PARTÍCIPES poderão solicitar documentos e registros necessários para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na íntegra desta Cláusula Quinta.

5.8. O PARTÍCIPE que estiver atuando na qualidade de Operador, em relação aos dados pessoais cujo Controlador seja o outro PARTÍCIPE, compromete-se a comunicar imediatamente ao Controlador qualquer indício ou ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados ou compartilhados em decorrência deste Termo.

5.9. A comunicação deverá ser realizada por meio de e-mail institucional ou processo administrativo próprio e, no mínimo, conter:

5.9.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

5.9.2. as informações conhecidas sobre os titulares eventualmente envolvidos;

5.9.3. a indicação das medidas técnicas e administrativas de segurança existentes para a proteção dos dados;

5.9.4. a avaliação preliminar dos riscos relacionados ao incidente;

5.9.5. a justificativa da eventual demora na comunicação, caso não tenha sido imediata.

5.9.6. as medidas adotadas ou planejadas para conter, reverter ou mitigar os efeitos do evento e prevenir novas ocorrências.

5.10. Os PARTÍCIPES comprometem-se a cooperar mutuamente nas ações de mitigação e reparação de danos decorrentes de eventual incidente de segurança com dados pessoais compartilhados em razão do objeto deste Termo, bem como na elaboração e adoção das medidas necessárias à comunicação à ANPD e aos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, nos termos do art. 48 da LGPD.

5.11. Os PARTÍCIPES deverão comunicar ao outro, por escrito, qualquer ordem, requisição ou determinação emanada de autoridade judicial ou administrativa que vise à obtenção de informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais abrangido por este Termo e deverão cooperar mutuamente na adoção das providências cabíveis.

5.12. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Termo, sem o prévio conhecimento e consentimento dos PARTÍCIPES e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

5.13. O prazo de retenção dos dados pessoais observará o período necessário à execução deste Termo e, quando aplicável, as tabelas de temporalidade de documentos públicos de cada instituição, podendo ser prorrogado por exigência legal ou regulatória.

5.14. Encerrada a vigência deste Termo, os PARTÍCIPES deverão eliminar, anonimizar ou devolver os dados pessoais tratados, salvo quando houver base legal válida e específica que autorize sua manutenção.

5.15. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, os PARTÍCIPES comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a celebração deste Termo e sobre o tratamento de dados pessoais dele decorrente, mediante publicação nos respectivos portais de transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

5.16. As obrigações de proteção de dados aqui previstas não implicam ônus financeiro adicional e deverão ser cumpridas no âmbito das competências e recursos ordinários dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO, À DISCRIMINAÇÃO E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

6.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a observar as políticas e normativas vigentes sobre prevenção e combate ao assédio, à discriminação e à violência institucional, em conformidade

com os ditames da Lei nº 14.540/2023⁶, da Resolução CNJ nº 351/2020⁷ e demais normativas aplicáveis.

6.2. Os PARTÍCIPIES declaram, neste ato, ciência das disposições das Leis nº 8.429/1992⁸ e nº 12.846/2013⁹ e comprometem-se a coibir qualquer prática lesiva à Administração Pública.

6.3. Qualquer irregularidade ou ato que comprometa os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou eficiência deverá ser imediatamente comunicado à autoridade competente e apurado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

7.1. Os PARTÍCIPIES serão responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo acompanhamento e monitoramento do cumprimento das disposições deste Termo, observando exclusivamente o interesse público.

7.1.1. Atuará como responsável titular pelo acompanhamento da execução, por parte do **TRE-PR**, o Coordenador-Executivo da EJE-PR, DOMÍCIO PRATES RIBEIRO FILHO (e-mail: coeje@tre-pr.jus.br), e, como suplente, o Chefe da Seção de Educação para Cidadania Política, FREDERICO RAFAEL MARTINS DE ALMEIDA (e-mail: secp@tre-pr.jus.br), designados para essa finalidade.

7.1.2. Atuará como responsável titular pelo acompanhamento da execução, por parte da **DPE-PR**, o Defensor Público LEONARDO ALVITE CANELLA (e-mail: leonardo.canella@defensoria.pr.def.br) e, como suplente, a Assessora Majorrye Santos Juliani Brambila (e-mail: majorrye.brambila@defensoria.pr.def.br), designados para essa finalidade.

7.2. Em até **30 (trinta) dias**, contados do início da vigência deste instrumento, cada PARTÍCIPE formalizará, por meio de ato administrativo próprio, a designação dos responsáveis indicados na Cláusula 7.1, podendo, no mesmo ato, indicar outros agentes públicos que atuarão diretamente na gestão desta parceria.

7.2.1. Em caso de ausência, impedimento ou vacância do titular, o suplente assumirá automaticamente suas atribuições.

⁶ Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

⁷ Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

⁸ Lei de Improbidade Administrativa.

⁹ Lei Anticorrupção Empresarial.

7.2.2. Na hipótese de vacância definitiva da função de titular, o suplente assumirá interinamente as atribuições até a designação formal de novo titular, que deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.2.3. Em caso de impedimento definitivo ou vacância da função de suplente, o respectivo PARTÍCIPE deverá designar novo suplente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante ato administrativo próprio.

7.2.4. Toda substituição ou nova designação deverá ser formalizada por ato administrativo e comunicada ao outro PARTÍCIPE no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da publicação ou assinatura do respectivo ato.

7.3. Compete aos responsáveis pelo acompanhamento deste Termo assegurar a aderência estrita ao acordo, bem como coordenar, organizar, articular, monitorar e supervisionar as ações necessárias à execução do objeto, bem como aferir o alcance das metas estipuladas e verificar o cumprimento do cronograma de atividades, disciplinados no Plano de Trabalho (Anexo I).

7.3.1. Os responsáveis designados deverão manter comunicação institucional periódica, promovendo e registrando formalmente as reuniões e demais interlocuções relacionadas à execução do objeto e ao alcance da finalidade pactuada, competindo a cada PARTÍCIPE atuar conforme suas atribuições legais, competências e responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

8.1. Nos termos da legislação vigente, as atividades decorrentes deste instrumento NÃO geram vínculo funcional, trabalhista, previdenciário, societário, civil ou de qualquer natureza entre os servidores, empregados, bolsistas, residentes técnicos, representantes, prepostos ou colaboradores da DPE-PR e os do TRE-PR, e vice-versa.

8.2. As ações previstas neste instrumento não implicam subordinação hierárquica, pessoalidade ou habitualidade entre os PARTÍCIPES, caracterizando-se exclusivamente como cooperação institucional, nos limites aqui estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

9.1. O presente Termo será executado sem transferência ou repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, não gerando, a qualquer título, obrigações de pagamento ou contraprestação financeira entre si.

9.2. Cada PARTÍCIPE arcará, com recursos próprios consignados em suas respectivas dotações orçamentárias, com as despesas decorrentes das atividades que lhe competirem, inclusive

aquelas relativas a pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, suporte operacional, deslocamentos, comunicação, aquisição de bens e materiais, bem como demais custos necessários à execução do objeto.

9.3. A execução das ações previstas neste Termo dar-se-á em regime de cooperação mútua, sem vínculo remuneratório entre os PARTÍCIPIES.

9.4. Eventual necessidade futura de transferência de recursos financeiros, caso venha a ser identificada, dependerá da celebração de instrumento jurídico próprio, com definição específica de objeto, condições, responsabilidades e previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os direitos de propriedade intelectual eventualmente decorrentes da execução deste Termo pertencerão conjuntamente aos PARTÍCIPIES, nos termos da legislação aplicável, ressalvados os direitos preexistentes de cada instituição.

10.2. Fica assegurado a ambos os PARTÍCIPIES o direito de utilizar, reproduzir, adaptar, divulgar e disponibilizar, para fins institucionais e não comerciais, os produtos, materiais, metodologias, estudos, relatórios e demais resultados oriundos deste Termo, independentemente de autorização prévia do outro PARTÍCIPE, garantido o devido reconhecimento de autoria e da cooperação.

10.3. A eventual proteção formal, licenciamento, cessão ou exploração econômica dos resultados dependerá de ajuste específico entre os PARTÍCIPIES, por meio de instrumento jurídico próprio, no qual serão estabelecidas as condições, responsabilidades e eventual repartição de benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo, deverá constar, de modo expresso e objetivo, a participação dos PARTÍCIPIES envolvidos, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos e imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.2. Todas as comunicações oficiais deverão observar as identidades visuais e os protocolos institucionais definidos previamente pelos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações deste Termo, inclusive quanto ao teor do Plano de Trabalho (Anexo I), deverão ser previamente comunicadas pelo PARTÍCIPE interessado aos demais, mediante correspondência formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou acordadas entre todos

os PARTÍCIPES, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo devidamente assinado, o qual passará a integrar o presente instrumento para todos os fins.

12.1.1. Registros que não caracterizem alteração deste Termo poderão ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO

13.1. O presente Termo extinguir-se-á:

13.1.1. pelo término do prazo de vigência, salvo prorrogação formal;

13.1.2. por rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste Termo ou das condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I), mediante notificação prévia aos demais PARTÍCIPES de, no mínimo, **90 (noventa) dias**;

13.1.3. por revogação, a qualquer tempo, mediante ato unilateral de qualquer dos PARTÍCIPES, quando presente motivo de interesse público superveniente, devidamente justificado;

13.1.4. por rescisão, mediante manifestação escrita de qualquer dos PARTÍCIPES, sem necessidade de justificativa, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**.

13.1.5. por resolução, diante de evento superveniente que inviabilize a execução do objeto, devidamente caracterizado como caso fortuito ou força maior, mediante formalização em processo administrativo que descreva o fato e seus efeitos;

13.1.6. por determinação superveniente que inviabilize a continuidade deste ajuste, compreendendo: (i) ordem legal, judicial ou administrativa que impeça sua manutenção; ou (ii) extinção, dissolução, transformação ou perda da personalidade jurídica de qualquer dos PARTÍCIPES que torne impossível a execução do objeto.

13.2. Imputar-se-ão aos PARTÍCIPES os direitos e as obrigações decorrentes do período em que este Termo tiver vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os PARTÍCIPES ficam sujeitos às disposições da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018, da Resolução DPG nº 375/2023, da Resolução DPG nº



607/2025¹⁰, da Instrução Normativa DPG nº 128/2025 e da Resolução CNJ nº 350/2020, bem como das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo observe integralmente a legislação que rege a matéria.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das normas indicadas na Cláusula 14.1 deste Termo, privilegiando-se a solução consensual entre os PARTÍCIPIES e observando-se, na interpretação e integração das disposições aplicáveis, o disposto na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)¹¹.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A plena eficácia deste Termo, bem como de seus eventuais Termos Aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em diário oficial, devendo cada PARTE providenciar a publicação em seu próprio veículo oficial, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, sendo suficiente, para fins de eficácia jurídica do instrumento, a publicação por qualquer das PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Os PARTÍCIPIES, de comum acordo, elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação, sendo obrigatória a prévia tentativa de conciliação entre as partes mediante solução administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, os PARTÍCIPIES firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante assinatura de seus representantes legais, para que produza todos os efeitos de direito.

Curitiba, data da assinatura digital.¹²

LUCIANO CARRASCO
FALAVINHA
SOUZA:9542

Assinado de forma digital por
LUCIANO CARRASCO FALAVINHA
SOUZA:9542
Dados: 2026.04.08 15:49:27 -03'00'

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO PARANÁ

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:360
17838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2026.04.10
10:55:39 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

¹⁰ Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

¹¹ Decreto-Lei nº 4.657/1942.

¹² A data de assinatura corresponde à data da assinatura digital mais recente.



TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896

Assinado de forma digital por
PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2026.04.10 09:14:40
+03'00'

Nome/CPF: GUNTHER FURTADO:87444305900

Assinado por: GUNTHER
FURTADO:87444305900
Data: 2026-04-10 09:25:27
BRT

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES

1.1. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.985.113/0001-81, sediado na Rua João Parolin, nº 224, bairro Prado Velho, Curitiba-PR, CEP 80220-902, doravante denominado **TRE-PR**.

1.2. **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme nº 1.908, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada **DPE-PR**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em seu artigo inaugural, a Constituição de República Federativa do Brasil (CRFB) elencou como fundamentos a soberania, a cidadania e o pluralismo político, atribuindo ao povo a fonte de todo poder, cujo exercício se dá tanto diretamente quando mediante eleição de representantes. Nesse sentido, o ato de votar constitui uma das grandes expressões da soberania popular dentro do sistema vigente.

2.2. Consoante disposto no art. 14, § 1º, inciso II, alínea “c”, da CRFB, embora obrigatório para a população adulta em geral, o voto é facultativo para adolescentes maiores de 16 anos. O direito ao sufrágio do referido grupo populacional despido do caráter obrigatório tem fundamento na condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, nos termos do art. 6º, do ECA, que reflete a escolha do ordenamento jurídico de atribuir-lhes status de sujeito de direitos sem impor-lhes as mesmas responsabilidades e deveres de indivíduos adultos, considerando que ainda estão em formação.

2.3. O incentivo ao voto e à participação política contribui para o pleno desenvolvimento social de adolescentes, dando-lhes a oportunidade de exercer a cidadania de forma plena e responsável, inclusive para exigir que seus direitos sejam efetivados com absoluta prioridade, como determina o art. 227, CRFB.

2.4. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, programas institucionais de incentivo ao alistamento na Justiça Eleitoral voltada ao público adolescente têm gerado resultados bastante positivos – na última edição da campanha “Semana do Jovem Eleitor” de novembro de 2025, por

exemplo, identificou um aumento de 12,8% desses alistamentos em comparação à primeira edição (2021).

2.5. Nesse diapasão, a conjugação de esforços entre os partícipes, para intensificar campanhas desse jaez é absolutamente adequada, uma vez que abarca interesses recíprocos com metas institucionais comuns. Não obstante a temática jurídica seja específica à Justiça Eleitoral, são funções institucionais da Defensoria Pública a educação em direitos, mediante adoção de políticas educacionais destinadas a conscientizar e informar a população sobre seus direitos, e a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, tendo em vista a hipossuficiência etária desse grupo. Assim, resta evidente portanto o caráter oportuno deste Acordo de Cooperação.

3. OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento consiste na atuação, em mútua colaboração, dos PARTÍCIPES para promover cidadania política e educação eleitoral de adolescentes e jovens, em especial aquelas e aqueles que exercerão o voto pela primeira vez nas eleições de 2026, mediante práticas como produção e divulgação de materiais da referida temática, além da realização de ações in loco em escolas e comunidades.

4. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 4.1. Primeira reunião de trabalho.
- 4.2. Elaboração dos materiais e preparo das atividades.
- 4.3. Divulgação dos materiais e execução das atividades.

5. RECURSOS ENVOLVIDOS

5.1. Este Plano de Trabalho será executado sem repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, não implicando qualquer pagamento, a qualquer título, em razão das atividades decorrentes da celebração deste ajuste.

5.2. Cada PARTÍCIPE será responsável pelo custeio das atividades sob sua responsabilidade, especialmente no que se refere ao suporte operacional, às eventuais aquisições de materiais e equipamentos, ao pagamento de remuneração, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários de seus próprios servidores, empregados e colaboradores, entre outros recursos necessários à execução das ações aqui previstas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

AÇÕES	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	SET. – OUT ¹³ .
1. Reuniões e deliberações entre os PARTÍCIPES para ajustamento e elaboração do Termo	X	X				
2. Redação final e assinatura do Termo			X			
3. Primeira reunião de trabalho				X		
4. Elaboração dos materiais e preparo das atividades				X		X
5. Divulgação dos materiais e execução das atividades					X	X

7. METAS A SEREM ALCANÇADAS E AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto previsto neste Termo de Cooperação tem como finalidade alcançar as seguintes metas:

7.1.1. Assinatura do Acordo de Cooperação;

7.1.2. Formação de grupo de trabalho, com definição de pontos focais em cada instituição signatária;

7.1.3. Elaboração anual de materiais informativos direcionados a adolescentes sobre direitos eleitorais;

7.1.4. Divulgação anual dos materiais;

7.1.5. Promoção de atividades pedagógicas direcionados a adolescentes sobre direitos eleitorais.

7.2. Para fins de registro do monitoramento e da avaliação da execução das atividades, bem como das metas fixadas, os PARTÍCIPES deverão aferir e formalizar os resultados alcançados por meio da elaboração de um **RELATÓRIO** conjunto, a ser finalizado no prazo de **90 (noventa) dias** após a finalização das ações previstas neste Plano de Trabalho e no Termo de Cooperação ao qual está vinculado.

¹³ Nos anos em que houver eleições.



8. TERMO DE APROVAÇÃO

Na forma deste Plano de Trabalho, documento vinculado ao **Termo de Cooperação Técnica nº 006/2026**, manifestamos ciência e aprovação, pela coerência técnica apresentada e por estar de acordo com as disposições legais pertinentes.

Curitiba, data da assinatura digital.¹⁴

LUCIANO
CARRASCO
FALAVINHA
SOUZA:9542

Assinado de forma digital
por LUCIANO CARRASCO
FALAVINHA SOUZA:9542
Dados: 2026.04.08
15:49:53 -03'00'

LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
ESTADO DO PARANÁ

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36
017838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838
865
Dados: 2026.04.10
10:34:45 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

¹⁴ A data de assinatura corresponde à data da assinatura digital mais recente.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 1028
Disponibilização: 10/04/2026
Publicação: 10/04/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 006/2026

SEI Nº 25.0.000009052-5

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE/PR e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ_TRE.

Objeto: Consiste na atuação, em mútua colaboração, dos PARTICÍPIES para a promoção da cidadania política e da educação eleitoral de adolescentes e jovens, em especial aquelas e aqueles que exercerão o voto pela primeira vez nas eleições de 2026.

Vigência: 30 meses, contados data da assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARTICÍPIES.

Acompanhamento e Monitoramento: Atuará como responsável titular pelo acompanhamento da execução, por parte da DPE-PR, o Defensor Público LEONARDO ALVITE CANELLA e, como suplente, a Assessora Majorrye Santos Juliani Brambila, designados para essa finalidade.

Dotação Orçamentária: Sem repasses financeiros.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 10/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0278456** e o código CRC **52E8B6D2**.

25.0.000009052-5

0278456v4